



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 990/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9048/2023
(Processo Administrativo nº. 161/2023)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A O MUNICÍPIO DE BARCARENA E A EMPRESA RVA SECURITY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, localizada na Avenida Cronge da Silveira, nº 438 – Comercial – Barcarena/PA, inscrita sob o CNPJ nº 05.058.458/0001-15, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES** portador da Carteira de Identidade Nº. 1434054 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 259.152.902-72, doravante denominado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **RVA SECURITY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA-EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.852.499/0001-16, sediado(a) na Avenida Brasil, nº 1407, 1º andar, sala 01 – Jardim Chapadão-Campinas/SP, CEP: 13070-178, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO GARCIA IBRAIM**, portador da Carteira de Identidade nº 8668022, expedida pelo SSP/SP e CPF nº 005.635.188-71, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 161/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 9048/2023, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO DE IMAGENS E SISTEMA DE ALARME, COM OPERAÇÃO ININTERRUPTA NAS (VINTE E**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
QUATRO HORAS, SETE DIAS POR SEMANA) BEM COMO SERVIÇOS DE
CONTROLE, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO EM
CASO DE SINISTROS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS,
MATERIAIS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA
EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO, VISANDO ATENDER AS
DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE
BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, conforme Termo de Referência e anexos
 ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais
 integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA.					
3.3.90.39.77-VIGILANCIA OSTENSIVA/MONITORADA					
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO DE IMAGENS E SISTEMA DE ALARME, COM OPERAÇÃO ININTERRUPTA NAS (VINTE E QUATRO HORAS, SETE DIAS POR SEMANA) BEM COMO SERVIÇOS DE CONTROLE, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO EM CASO DE SINISTROS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO (MARCA: KTR).	MESES	12	R\$ 14.166,66	R\$ 169.999,92
VALOR TOTAL					169.999,92.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos serviços, até 25%

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

2.3. Os serviços prestados têm característica de natureza continuada, pois sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer.

2.4. Obedecidas as disposições desta cláusula, a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pela Secretaria Municipal de Agricultura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **169.999,92 (cento e sessenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura para o exercício de 2023, de acordo com a classificação abaixo.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

0220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.122.0064.2.048.000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura.

ELEMENTO: 3.3.90.39.00. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.39.77. VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA

4.2. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de R\$ **169.999,92 (cento e sessenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, representada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 14.166,66 (quatorze mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deve proceder nos termos da cláusula 18.4. deste Termo de Referência.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.7.1. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Secretaria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão obedecer ao estabelecido no Termo de referência e demais documentos anexos do Edital do Pregão nº 9048/2023.

7.2. Os equipamentos deverão ser instalados no Complexo Comercial de Barcarena, localizado na Rua Cronge da Silveira, S/N, entre Travessa São Francisco e Miguel Costa, bairro: Centro, Barcarena – Pará, no horário de 08h00 às 20h00, em qualquer dia da semana. Tendo prestação do serviço contratado 24 horas por dia, nos sete dias da semana, incluindo feriados;

7.3. A execução/entrega do serviço deverá iniciar em até 30 dias corridos da data emissão de ordem de serviço, pela Secretaria requisitante, em documento padronizado;

7.4. O recebimento do serviço será provisório no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

funcionamento adequado e, em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da entrega.

7.5. Em caso de ocorrer a necessidade de substituir qualquer item componente do Sistema, a troca deverá ser realizada no máximo em 5 (dias) da identificação da ocorrência.

7.6. Características dos Serviços a serem Prestados:

7.6.1. O objeto contempla diferentes fases de execução para seu total atendimento, assim as entregas ocorrerão da seguinte forma:

- **Fornecimento e instalação dos equipamentos que compõem o sistema**

7.6.2. A instalação do sistema será por toda a extensão interna e externa do Complexo Comercial de Barcarena, de acordo com as especificações técnicas para a cobertura visual de todos os pontos de monitoramento por câmeras.

7.6.3. O controle, monitoramento e atendimento em caso de sinistros será em base própria da contratada, com extensão de monitoramento na base a ser indicada pela contratante, localizada no município de Barcarena-PA e a manutenção no local da ocorrência do problema identificado.

- **Manutenção do sistema instalado;**

7.6.4. Deverá ocorrer de forma imediata à identificação de problema físico, eletrônico ou lógico, que prejudique a boa prestação do serviço, sendo o prazo máximo de solução em até 72 horas da ocorrência.

- **Controle, monitoramento e atendimento em caso de sinistros:**

7.6.5. Imediatamente a partir da data de entrega do sistema instalado e por todo o prazo de vigência do contrato.

7.7. Das gravações de Imagens:

7.7.1. A contratada deverá manter as imagens armazenadas em espaço específico e adequado do sistema, pelos seguintes prazos:

7.7.1.1. **Imagens da rotina do complexo:** Devem permanecer armazenadas pelo período mínimo de 30 (trinta) dias;

7.7.1.2. **Imagens relacionadas às ocorrências de atitude suspeita, sinistros, atos de violência contra o patrimônio público ou privado, contra a dignidade e o direito individual das pessoas que frequentem ou trabalhem no complexo comercial:** Devem permanecer armazenadas pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias;

7.7.1.3. **Imagens vinculadas registro de ocorrências:** Devem permanecer armazenadas pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do registro;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.7.2. A contratada arcará com todos os prejuízos, financeiros e morais, que resultem do uso indevido de imagens geradas pelo Sistema de Monitoramento por Câmeras do objeto ora contratado.

7.7.3. A contratada, sob a anuência da contratante, fixará cartazes em lugar visível e estratégico dos setores, nas áreas comuns e imediatamente às entradas do Complexo Comercial, informando sobre a filmagem e a existência de Sistema de Segurança Monitorada por Câmeras.

7.7.4. Durante o monitoramento das imagens, sendo identificada nas áreas internas ou externas, atitude suspeita, sinistros, atos de violência contra o patrimônio público ou privado, contra a dignidade e o direito individual das pessoas que frequente ou trabalhem no Complexo Comercial, a Contratada deverá imediatamente ligar para a autoridade de segurança pública competente e prestar todas as informações necessárias para que possam atuar dentro de suas competências e protocolos.

7.7.5. A Contratada deverá encaminhar pessoa responsável e capacitada a dar atendimento presencial imediato, em até no máximo 30 (trinta) minutos da ocorrência de sinistro ou mediante a ativação de alarme do sistema, direto no local da ocorrência de sinistro, para fins de identificação, solução e registro do ocorrido na unidade de segurança pública competente.

7.7.6. Do local da ocorrência, o preposto da Contratada deverá ligar para a Administração do Complexo para dar conhecimento do sinistro.

7.7.7. Após o registro de sinistro, a Contratada se obriga a dar conhecimento à Contratante, via ofício ou e-mail do Boletim de Ocorrência correspondente ao Sinistro, o qual deverá seguir anexado.

7.7.8. A Contratada deverá disponibilizar número de contato telefônico, WhatsApp e e-mail exclusivos para a comunicação e tratativas relacionadas ao Controle, Monitoramento e Atendimento em caso de sinistros.

7.7.9. A Contratada deverá guardar e garantir o sigilo das imagens resultantes do Sistema de Monitoramento por Câmeras, as quais só poderão ser disponibilizadas para uso de terceiros mediante a autorização escrita pelo titular da SEMAGRI de Barcarena.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, designado pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Nome do servidor responsável: **ALEXANDRE SANTOS DE REIS.**



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 0085/2021 – GPMB.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos e contrato assinado.
- 9.2. A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da Contratada e observadas as leis em vigor.
- 9.3. Executar os serviços conforme ofertado na sua proposta.
- 9.4. Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal da Agricultura.
- 9.5. Apresentar à Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão em razão da execução dos serviços.
- 9.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 9.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública.
- 9.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo completa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objetivo da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados os incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.10. Assegurar o bem-estar dos usuários dos espaços da Administração Pública durante a execução dos serviços.
- 9.11. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- 9.12. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.13. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.

9.14. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.15. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços.

9.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.17. Fornecer a mão de obra necessária à execução e entrega dos serviços, objeto deste Termo de Referência e do contrato.

9.18. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Agricultura por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

9.19. A Contratada deverá adotar ações de boas práticas de sustentabilidade ambiental na prestação e execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, orientando e capacitando seu pessoal para o correto desempenho das atividades, no que couber, de acordo com o exemplificado a seguir:

9.19.1. otimização do consumo de materiais;

9.19.2. promover a redução do desperdício de materiais, energia e água por parte de seu pessoal nas atividades;

9.19.3. fazer a destinação adequada dos resíduos gerados;

9.19.4. instruir seu pessoal quando ao descarte correto de materiais ou elementos poluentes ou potencialmente poluidores;

9.19.5. comprometer-se a não usar equipamentos, aparelhos ou ferramentas, potencialmente geradores de elementos poluentes.

9.20. Desenvolver ou adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4. Receber o serviço e dar a aceitação no caso de o mesmo atender às especificações deste Termo de Referência.

10.5. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

10.6. Para a prestação dos serviços pela empresa vencedora, a Contratante formalizará Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

10.7. A Contratante não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8. Fiscalizar o bom andamento da execução dos serviços pela Contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especificamente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com a Lei de Licitações. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I. Advertência;

a) Por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

II. Multas;

a) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; assim como pela rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis

III. Suspensão

b) Suspensão temporária de participação em licitação com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
JOSE RENATO OGAWA RODRIGUES
CONTRATANTE

**RVA SECURITY COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE SISTEMAS DE
SEGURANÇA LTDA-EPP**
ROBERTO GÁRCIA IBRAIM
CONTRATADA